



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 116/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 209/2022**, referente ao **Contrato Nº 110/2021**, cujo objeto é o **1º Termo Aditivo para prorrogação da vigência do contrato nº 110/2021**, cujo objeto é a “Contratação de Serviços de vigilância armada (execução de forma contínua com postos de 24h), com cessão de mão de obra e equipamentos, para atender as unidades Sedes da SEMEC e unidades escolares”, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 013/2020 - SEPLAD, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 - SEPLAD, em fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, celebrado com a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI**, na pessoa do **Sr. Vitor Souza Flexa**, no valor global do Termo Aditivo de **R\$ 1.187.102,52** (um milhão cento e oitenta e sete mil cento e dois reais e cinquenta e dois centavos) referente ao processo acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para providências de alçadas.

Heline Mello
Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	209/2022	MEMO	02/2022 – ESG (fl. 02)
116/2022	ADITAMENTO	RMS	11975/2021	OFÍCIO	-X-
SOLICITANTE:	Equipe de Serviços Gerais - ESG				
CREADOR:	BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI.				
CONTRATO Nº.	FONTE RECURSOS	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
1º TA AO CONTRATO 110/2021 (fls. S/N)	1540000000 1500100100	923.301,96 131.900,28 131.900,28 TOTAL: R\$ 1.187.102,52	Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Parecer Jurídico nº 534/2022 (fls. S/N).		
OBJETO DA DESPESA: 1º Termo Aditivo de vigência ao Contrato Nº 110/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada (execução de forma contínua com postos de 24h), com cessão de mão de obra equipamentos para as unidades Sedes da SEMEC e unidades escolares, no valor global do termo aditivo em R\$ 1.187.102,52 (um milhão cento e oitenta e sete mil cento e dois reais e cinquenta e dois centavos).					
Senhora ordenadora de despesas , no decorrer dos trabalhos de Conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:					
NOTA DE EMPENHO	000514/2022 - 000515/2022 - 000516/2022	NOTA FISCAL Nº:	-X-	RECIBO	-X-
CONFORMIDADE	SIM.	OBS	Documentos analisados: S/N		

AO DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 116/2022**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos que todas as recomendações foram cumpridas.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, o processo **apresenta CONFORMIDADE**.

Helene Mello
Coordenadora do Controle Interno